

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGEF/PMA Nº 5227/2025

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO
(Art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter a comprovação de habilitação do contratado, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Esta justificativa visa demonstrar a regularidade da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da mesma norma, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.816/2024.

II – DA CONTRATADA

Aliança do Brasil Seguros S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, apresentou proposta no valor de **R\$ 1.437,80** (mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para prestação de serviços de seguro predial, com cobertura compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa contratada decorre de análise técnica baseada em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, com coleta de orçamentos de três referências distintas:

- **Aliança do Brasil Seguros S/A:** R\$ 1.437,80
- **Porto Seguro Cia de Seguros Gerais:** R\$ 8.310,14
- **Relatório de Cotação (SML):** R\$ 2.958,33

A proposta apresentada pela Aliança do Brasil revelou-se a mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de menor preço, compatibilidade da cobertura e atendimento às exigências técnicas do objeto.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A média aritmética simples dos valores coletados resultou em **R\$ 4.235,42** (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), confirmando que o valor proposto pela Aliança do Brasil está **substancialmente abaixo da média de mercado e em conformidade com o valor estimado**.

O critério do **menor preço** foi observado, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este o parâmetro predominante nas contratações diretas com amparo na vantajosidade para a Administração Pública.

Adicionalmente, o valor proposto está **abaixo do limite de R\$ 59.906,02**, previsto para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.816/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEGEF/PMA Nº 5227/2025

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Foram devidamente analisados os documentos de habilitação da contratada, conforme os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Inscrição no CNPJ e em cadastros fiscais municipal/estadual;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Situação regular perante a Seguridade Social e o FGTS;
- Cumprimento das normas constitucionais relativas aos direitos do trabalho.

A contratada atendeu satisfatoriamente todos os critérios exigidos para habilitação jurídica e regularidade fiscal, o que a torna apta à celebração do contrato com a Administração Pública.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a economicidade, a regularidade jurídica e a vantajosidade da proposta apresentada, **justifica-se a escolha da empresa Aliança do Brasil Seguros S/A** para prestação de serviços de seguro predial da SEGEF, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Submete-se a presente justificativa à apreciação superior para ratificação e autorização da contratação.

Ananindeua, 10 de abril de 2025.

Carolina Guapindaia Jorge
Coordenadora de Administração e Patrimônio